

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Publicação do acórdão do TEMA 1207 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2045596 e RESP 2039616 e RESP 2039614)

Questão submetida a julgamento: Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.

Tese firmada: A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas (as prestações administrativas) não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Benefícios em Espécie, Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6). Liquidação / Cumprimento / Execução, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução.

Inteiro Teor

Julgamento do mérito do TEMA 317 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5000648282020402)

Questão submetida a julgamento: A menção à técnica da dosimetria ou ao dosímetro no PPP é suficiente para se concluir pela observância das determinações da Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01) da FUNDACENTRO e/ou da NR-15, nos termos do Tema 174 da TNU.

Tese firmada: (i) A menção à técnica da dosimetria ou ao dosímetro no PPP enseja a presunção relativa da observância das determinações da Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01) da FUNDACENTRO e/ou da NR-15, para os fins do Tema 174 desta TNU; (ii) Havendo fundada dúvida acerca das informações constantes do PPP ou mesmo omissão em seu conteúdo, à luz da prova dos autos ou de fundada impugnação da parte, de se desconsiderar a presunção do regular uso do dosímetro ou da dosimetria e determinar a juntada aos autos do laudo técnico respectivo, que certifique a correta aplicação da NHO 01 da FUNDACENTRO ou da NR 15, anexo 1 do MTb.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria; Especial; Benefícios em Espécie

Julgamento do mérito do TEMA 354 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50020795920184025102)

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível o reconhecimento do tempo especial por categoria profissional, sem laudo técnico até 28/04/1995, a atividade exercida em tecelagens (indústria têxtil), consubstanciada no Parecer nº 085/78 - MT/SSMT.

Tese firmada: À míngua da existência do Parecer MT-SSMT nº 085/78, impossível o enquadramento especial da atividade de trabalhador em indústria têxtil exercida até edição da lei 9.032/95, por analogia, em relação aos códigos 2.5.1 do Decreto 53.831/64 e 1.2.11 do Decreto 83.080/79, com esteio tão somente nesse fictício parecer.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial (Art. 57/8), Benefícios em Espécie

Afetação do TEMA 1269 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2100005 e RESP 2088626)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o procedimento que apura ato infracional tem regras próprias e deve observar apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas as provas produzidas contra si.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL; INTERROGATÓRIO AO FINAL DA INSTRUÇÃO

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1270 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2115433 e RESP 2101592)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se a possibilidade de remição da pena por estudo, diante da aprovação parcial no Enem, à luz da Resolução n. 391 do CNJ, substitutiva da Recomendação n. 44/2013, e que permite a concessão do benefício em comento.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade.

Andamento do Processo

Publicação do acórdão do TEMA 1213 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1955957 e RESP 1955300 e RESP 1955440 e RESP 1955116)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.

Tese firmada: Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa.

Inteiro Teor

Julgamento do mérito do TEMA 356 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 1031854412021401)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir o termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego.

Tese firmada: O termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego é a data da ciência do indeferimento administrativo.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego; Organização Político-administrativa; Administração Pública.

Extrato de Ata

Inclusão em pauta do IRDR 77 - PJe 1041440-85.2023.4.01.0000 - do TRF da 1ª Região

(Paradigma TRF1 10414408520234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se o patrimônio atingido por vícios de construção, dos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, é da parte autora ou da Caixa Econômica Federal.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 05-08-2024 a 09-08-2024 Horário: 08:00 Local: plenário 3ª seção VIRTUAL

Assuntos: ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO - CIVIL

Andamento do Processo

Não admissão do IRDR 54 pelo TRF da 1ª Região

(Paradigma IRDR 10159624620214010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a expedição de diploma de Medicina por instituição de ensino superior brasileira, independente da conclusão regular do processo de revalidação.

Anotações NUGEPNAC: Certifico que a egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 03/06/2024 a 07/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não conheceu do incedente, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Assuntos: EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESTRANGEIRA (REVALIDA)

Andamento do Processo

Inclusão em pauta do IRDR 72 PJe 1032743-75.2023.4.01.0000 do TRF da 1ª Região

(Paradigmas AG 10006488920234010000 e AG 10336611620224010000 e IRDR 10327437520234010000)

Questão submetida a julgamento: (1) definir se a norma infralegal inserida pela Portaria MEC nº 38/2021 pode impor restrição para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM; (2) deliberar sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020; (3) definir se o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas que versem sobre a obtenção e transferência do FIES.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 23-07-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; Legalidade; Restrição; Portaria; 38/2021; processo seletivo; Fundo de Financiamento Estudantil - FIES; Critério; Classificação; Nota obtida; Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1265 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2109815 e RESP 2097166)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC)." E, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Impostos, ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Andamento do Processo

Reafirmação de Suspensão Nacional do TEMA 1264 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2122017 e RESP 2121593 e RESP 2092190)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

Anotações NUGEPNAC: Em despacho publicado no DJe de 24/06/2024, o Ministro Relator esclareceu que há determinação de: a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

Assuntos: DIREITO CIVIL; DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Bancários.

Andamento do Processo

Superior Tribunal de Justiça:

- IAC analisa se é possível anular ordem judicial para devolver valor recebido por força de liminar posteriormente revogada (TEMA 17)

[Leia Mais](#)

- Pesquisa Pronta destaca revisão de contratos imobiliários e custeio de despesas hospitalares de acompanhante

[Leia Mais](#)

- Juros remuneratórios e moratórios compõem base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins (TEMA 1237)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Audiência pública discutirá revisão da norma sobre uso de IA no Judiciário

[Leia Mais](#)

- CNJ realiza webinar sobre Integração dos Sistemas de Gestão de Precedentes ao Banco Nacional (BNP)

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU fixa tese sobre técnica da dosimetria para reconhecimento de atividade especial por exposição ao ruído (TEMA 174)

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- Adesão da Procuradoria ao uso de IA na Conciliação é destaque no último encontro da Reint1 sobre o tema

[Leia Mais](#)

- Inscrições abertas para curso on-line e gratuito “Primeiros passos para uso de Linguagem Simples”

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC

Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC

Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC

Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC

Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC

Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC